



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 014 /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob Nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68, e a **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Sete de Setembro nº 4.698, 3º e 4º andares - Batel, Curitiba - PR, CEP 80.240-000, inscrita no CNPJ sob nº 86.781.069/0001-15, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Diretora de Desenvolvimento Humano e Organizacional, **HILDA VICTÓRIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO**, portador do CPF nº 032.957.699-23, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 20.428/2012 – Inexigibilidade nº 08/2012, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1996ª Reunião, realizada em 25/09/2012 e homologação do CONSAD em sua 575ª reunião, realizada em 26/11/2012, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 25, II da lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **“capacitação de 20 (vinte) empregados da CDRJ através do curso Obras e Serviços de Engenharia na Administração Pública – A Fiscalização dos Contratos”**, conforme as especificações constantes do Processo Administrativo nº 20.428/2012 – Inexigibilidade nº 08/2012, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 52.073,99 (cinquenta e dois mil, setenta e três reais e noventa e nove centavos), conforme consta da Proposta da Contratada anexa às folhas 57/65 do Processo Administrativo nº 20.428/2012.



1/7



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O curso terá carga horária total de 24 horas, devendo ser ministrado em 3 dias consecutivos, com datas previamente acordadas entre as partes, após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 213208 – Seleção, Aperf., Especialização de Pessoal - SUPREC – Ação 01 – Treinamento de Pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento da nota fiscal/fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA** e da **CDRJ** as alíneas relacionadas no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificado no Termo de Referência constante das folhas 30/34 do Processo de Licitação Inexigível nº08/2012 (Intranet nº 20.428/2011);
- b) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da **CDRJ**:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, por intermédio de Fiscal a ser designado pela autoridade competente;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada ao cumprimento dos prazos de entrega dos serviços a serem executados, diligenciando nos casos que exijam providências cabíveis.
- c) Providenciar o pagamento da **CONTRATADA**, em até 30 dias, a partir da apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas nos prazos estabelecidos, retendo 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária.

3/7



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCAL**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **FISCAL** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o **FISCAL** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

CDRJ
4/7
01/2004



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

1. Advertência;
2. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei N° 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 08/2012 (Intranet n° 20.428/2012), seus anexos e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2013.

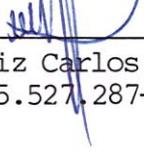


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ

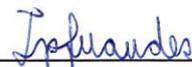


HILDA VICTÓRIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO
Diretora de Desenvolvimento Humano e Organizacional
ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1) 

NOME: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2) 

NOME: Taiane Paloni Fernandes
CPF: 125.228.977-48



EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 18 02 2013, PAG. 03